



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N.º 16, DE 2005.

I - RELATÓRIO

Da lavra do Prefeito Municipal, o PL n.º 16/2005 almeja autorizar o Poder Executivo do Município celebrar convênio de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O objeto desse convênio é a cessão, pelo Município, de dois servidores, a título precário, ao Tribunal de Justiça para prestar serviços na Secretaria do Fórum da recém-criada Comarca de Nova Ponte. Porém, o projeto pede autorização para contratar temporariamente apenas um servidor.

A vigência do convênio será de cinco meses, podendo este prazo ser prorrogado a pedido do TJMG, havendo interesse do Município.

Será pago aos servidores contratados a remuneração mensal equivalente a 1,5 salário mínimo.

O projeto especifica a dotação orçamentária usada para atender à execução do referido convênio.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação já se pronunciou sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria. O projeto conta, também, com parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, concluindo pela aprovação da matéria.

No último dia 5 de setembro, o projeto em tela foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para, nos termos do art. 40 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Este é o relatório.



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



II - FUNDAMENTAÇÃO

Não obstante o aumento dos gastos com pessoal resultante da aprovação do projeto em tela, entendemos que é do interesse do Município celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para viabilizar a cessão de dois servidores para a Secretaria do Fórum da Comarca de Nova Ponte.

Esse apoio concedido constitui uma forma de o Município ajudar a instalar e organizar os trabalhos iniciais do novo fórum. Há que ressaltar que o bom funcionamento deste órgão judicial favorecerá à população de Indianópolis, que contará com serviços forenses mais ágeis e eficientes.

É cediço que, atualmente, há uma grande demanda por uma prestação jurisdicional mais célere. Por isso, é preciso esforço de todos para dar ao Poder Judiciário instrumentos necessários à agilização da tramitação dos processos.

Da mesma forma que a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestamos preocupação com o crescimento da despesa com pessoal, resultado, sobretudo, do inchaço do quadro de servidores da Prefeitura. Deve o Executivo adotar medidas de contenção de despesas com pessoal, sobretudo no que se refere à contratação temporária de pessoal e nomeação para cargos em comissão.

Verificamos que o art. 3º do projeto pede autorização para contratar apenas um servidor, enquanto o art. 1º dispõe que o objeto do convênio é a cessão de dois servidores.

Em contato, neste dia, com o Controlador Interno da Prefeitura, Carlos Roberto Severino Pereira, este informou que o art. 3º do projeto foi redigido com erro e, na oportunidade, solicitou que a Câmara altere este dispositivo, para sanar o equívoco. Por essa razão, propomos emenda ao projeto, redigida ao final.



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do PL n.º 16/2005, com a emenda redigida a seguir:

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 16, DE 2005.

O art. 3º do PL n.º 16, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para cumprimento do convênio, fica autorizada a contratação temporária de dois servidores, com remuneração mensal individual de um e meio salário mínimo vigente.”

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 2005.

ANÍDSON GABRIEL DA SILVA

Relator

IDEVAN VAZ DE RESENDE

Presidente

LUSMAR ANTONIO PEREIRA

Membro

Aprovado em 12/9/05

por unanimidade dos presentes

Presidente da Câmara



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 16, DE 2005.

O art. 3º do PL n.º 16, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para cumprimento do convênio, fica autorizada a contratação temporária de dois servidores, com remuneração mensal individual de um e meio salário mínimo vigente.”

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 2005.

~~IDEVAN VAZ DE RESENDE~~
Presidente

ANÍDSON GABRIEL DA SILVA
Membro

Lusmar Antônio Pereira
LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA

Membro

Aprovado em 12/9/05
por unanimidade dos presentes
[Signature]
Presidente da Câmara